

EP

1519

FORAL

DO

COUTO DE LEÇA.



PORTO:

NA IMPRENSA DE GANDRA & FILHOS, 1834. (Com lic.)

D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA, Regente dos Reinos de Portugal, Algarves e seus Dominios em Nome da Rainha. Faço saber que havendo requerido José Vicente da Silva, que do Real Archivio da Torre do Tombo se lhe passasse por Certidão o theor do Foral dado pelo Senhor Rei Dom Manoel ao Couto de Leça e obtendo Despacho do Official servindo de Guarda Mór do mesmo Archivio, em seu cumprimento se buscárão os Livros d'elle, e no Livro de Foraes Novos de Entre-Douro e Minho, a folhas 12 foi achado o Foral pedido, e he do theor seguinte:

"Dom Manoel per graça de Deos Rei de Portugal e dos Algarves daquem e dalem maar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista Navegação e Comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India. A quantos esta nosa Carta de Foral dado ao Couto de Leça da ordem de sam Joham virem fazemos saber que per bem das diligencias e isames, que em nossos Reinos e Senhorios mandamos geralmente fazer pera justificaçam e decraraçam dos Foraes delles: E per algumas Sentenças e Determinações que com os do nosso Conselho e Leterados fizemos: Acordamos que as rendas e direitos se devem hy darecadar na fôrma seguinte:

Decraramos primeiramente que os foros pensoes e trebutos que no dito Couto se pagam pollos casaaes e propriedades do dito moesteiro se paguem ao diante segundo for decrarado e posto nos prazos e titollos de cada huma pessoa assy passados e presentes como vyndoyros e nam doutra maneira com decraraçam que nã se daram hy nem tomaram nenhuns maninhos nem sesmarias nos caminhos e serventias publicas E se algumas sam dadas de vinte annos a esta parte contra esta decraraçam mandamos que se desfaçam e tornem ao estado e ponto que dantes estavam nam sendo os taaes maninhos feitos em casas por que emtam nam avemos por bem que se desfaçam E se alguns maninhos se ouverem de dar ao diante mandamos que se guardem na dada delles inteiramente nossas ordenaçoões com limitaçam que se nam daram em nenhuns lugares que façam perjuizo ao dapno jeral ou particullar a seus vizinhos e a seus usos e logramentos E por quanto os moradores do dito Couto se agravaram nas ditas Inquyrições que os comendadores da dita Comenda e assy servidores e moordomos e officiaaes do dito moesteiro lhe tomavam suas palhas e camas, e outros suas cousas, e assy se serviam de suas pessoas bestas e Carros *indistamente* e sem nenhuma ordem Decraramos primeiramente que as pessoas que no dito Couto morarem que nam forem caseiros ou foreiros do dito moesteiro nam serem a elle obrigados nem constrangidos pera ninhumas servintias assy de suas pessoas como de suas fazendas e cousas E os caseiros ou foreiros do dito moesteiro serem soomente obrigados aaquellas servintias e cousas que per bem de seus prazos ou escrituras se mostrar que o devem de o ser, e doutra maneira nam Salvo naquellas cousas soomente, que o moesteiro estiver em posse immemorial de as fazer ou levar pacificamente sem contradicam E decraramos porem que em qualquer das ditas maneiras que ajam de ser obrigados aas ditas servintias o serem igoalmente tanto huns como os outros nos serviços pessoaaes. E quanto a tomadia ou serventia de palhas, Lenha galinhas Carneiros e semelhantes mandamos e defendemos que se nam tomem per nenhuma pessoa, e as que ouverem mester pera suas necessidades as Requeiram as Justiças e officiaaes do dito Couto a que pertencer As quaes lhe daram pollo jeral preço da terra dan-

1519
do-lhe dellas primeiramente ho dinheiro e doutra maneira nam E
porem mandamos que as ditas cousas se cumpram pera sempre co-
mo aquy per nos he determinado sob obrigaçam das penas que te-
mos postas e dadas no foral do Porto cujo termo he E nam ti-
ramos pera quy pagarensse no dito coute outros foros ou Rendas a
pessoas particullares outras se estam em posse ou tiverem direito
pera as poderem Levar. Dada na nossa Cidade devora a quatro
dias de Junho. Anno do nacimiento de nosso senhor Jesu Christo
de myl e quynhemtos e dezanove. E vay escrito ho original em car-
ta em vinte e nove regras sob escrito, e assynado per o dito fernam
de pina.

E não se dizia mais no dito Foral que vai aqui trasladado a
pedimento do Supplicante, e lho Mandei dar nesta com o Sello das
Armas Reaes, a que se dará tanta fé e credito como ao proprio
Livro de que foi extrahida, e vai com o mesmo concertada. Da-
da nesta Corte muito nobre e sempre leal Cidade de Lisboa aos
11 dias do mez de Abril. O Duque de Bragança, Regente em No-
me da Rainha o mandou por José Manoel Severo Aureliano Basto,
Ajudante do Official Maior servindo de Guarda Mór do Real Ar-
chivo da Torre do Tombo. Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesu Christo de mil oitocentos trinta e quatro. Esta vai escripta
em sete laudas de papel. Manoel José Barreto a fez. Joaquim Pe-
dro Franklin a fez escrever.

L. S.

José Manoel Severo Aureliano Basto.